

Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - CEP: 34505-000 - Sabará - MG



LEI NÚMERO 1.660, de 26 de junho de 2009

"Altera a Lei Municipal nº 1.349 de 13 de Dezembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências"

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

CAPITÚLO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º) Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão consultivo, propositivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a participação do Jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º) Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- l- estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II- colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implantação e implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;
- III- desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;
- IV- estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados ao jovem na sociedade;
- V- promover e participar de Seminários, Cursos, Congressos e evento correlato para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;
- VIConvocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Juventude, que terá a atribuição de avaliar a situação da Juventude, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP; 34505-000 – Sabará – MG



- VIII- propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:
 - a) Agenda 21;
 - b) Organização Social;
 - c) Educação e Cultura;
 - d) Meio Ambiente e Saúde;
 - e) Emprego e Geração de Renda;
 - f) Sexualidade;

- g) Combate às drogas;
- IX- desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas a finalidades de que trata o art. 1º desta Lei.
- Art. 3°) O Conselho Municipal da Juventude será composto por uma Mesa Diretora, uma Secretaria Executiva e 19 (dezenove) conselheiros, assim discriminados:
- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II- 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;
- III- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- 01 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social;
- V- 01 (um) representante do Conselho Municipal Anti-Drogas;
- VI- 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Sabará;
- VII- 01 (um) representante de cada um dos 08 (oito) Conselhos Jovens Regionais, escolhidos especificamente para este fim;
- VIII- 03 (três) representantes de ONG's ou dos Movimentos Sociais que atuam com o protagonismo juvenil no Município;
- § 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude será composta pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.
- § 2º A Secretaria Executiva será designada pelo Chefe do Executivo e terá função de apoio administrativo ao Conselho Municipal da Juventude.
- § 3º A função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerada relevante atividade publica, vedada a sua remuneração.
- § 4º Os representantes das regionais e das ONG's ou dos Movimentos Sociais serão escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem instituídas no regimento interno do Conselho Municipal da Juventude.
- § 5º A cada membro efetivo corresponderá um suplente com direito a voto, na ausência do efetivo.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG



Art. 4º) Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5°) O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será prestado por órgãos da administração pública municipal e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 6º) O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 7°) O Conselheiro deverá ter entre 16 (dezesseis) e 29 (Vinte e nove) anos de idade, à exceção dos representantes do Poder Legislativo e dos indicados pelo Poder Executivo.

Art. 8°) A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida à origem das indicações.

Art. 9°) O Conselho Municipal da Juventude elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

<u>Parágrafo Único</u>: O regimento interno será aprovado por maioria dos Conselheiros presentes na ocasião da aprovação devendo, obrigatoriamente, dispor sobre a determinação de, ao menos uma reunião mensal ordinária e extraordinária sempre que necessário.

CAPITÚLO II DOS CONSELHOS JOVENS REGIONAIS

Art. 10) Ficam criados os Conselhos Jovens Regionais, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a participação do Jovem no processo social, econômico, político e cultural nas regionais do Município.

<u>Parágrafo Único:</u> Os Conselhos Jovens Regionais que se refere caput do artigo são:

- I- Conselho Jovem da Regional Sede;
- II- Conselho Jovem da Regional Roça Grande;
- III- Conselho Jovem da Regional General Carneiro;
- IV- Conselho Jovem da Regional Castanheiras;
- V- Conselho Jovem da Regional Ana Lúcia;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - CEP: 34505-000 - Sabará - MG



- VI- Conselho Jovem da Regional Nossa Senhora de Fátima;
- VII- Conselho Jovem da Regional Borges;
- VIII- Conselho Jovem da Regional Ravena.

Art. 11) Compete aos Conselhos Jovens Regionais:

- l- estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude nas regionais do Município;
- II- desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento nas regionais do Município;
- III- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV- desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas a finalidades de que trata o art. 1º desta Lei.
- Art. 12) Os conselhos Jovens Regionais serão compostos por uma Mesa Diretora, que será formada pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário dos diversos seguimentos que trabalham a temática da juventude
- §1º Os Conselhos Jovens Regionais serão compostos por uma mesa diretora formada pelo seu presidente, vice-presidente e secretário e, ainda, pelos jovens que queiram contribuir com o Conselho.
- §2º A Mesa Diretora dos Conselhos Jovens Regionais será escolhida em votação secreta, por maioria simples, na Plenária Regional.
- §3º O Presidente e o Vice-Presidente regional serão nomeados para a composição do Conselho Municipal da Juventude como membros efetivo e suplente, respectivamente, de sua regional.
- Art. 13) Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.
- Art. 14) Os Conselhos Jovens Regionais regular-se-ão pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude, com observância da legislação aplicável.
- Art. 15) Os Programas, Projetos e Propostas dos Conselhos Jovens Regionais, obrigatoriamente deverão submeter-se à Plenária do Conselho Municipal da Juventude.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG



CAPITÚLO III DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

- Art. 16) O Executivo destinará recursos próprios do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para compor o Fundo Municipal da Juventude.
- Art. 17) O Conselho Municipal da Juventude, deverá providenciar a imediata criação do Fundo Municipal da Juventude; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelos programas, projetos e serviços de ação para a juventude do Município.
- Art. 18) O Fundo Municipal da Juventude será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como doações financeiras de empresas, instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens, produto de publicação e eventos.
- Art. 19) Toda utilização de recursos provenientes do Fundo Municipal da Juventude fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens do Município e os recursos orçamentários.
- Art. 20) O Fundo Municipal da Juventude será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico/financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal da Juventude.
- Art. 21) A Constituição e gestão do Fundo Municipal da Juventude será regulamentado no regimento interno do Conselho Municipal da Juventude.

CAPITÚLO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 22) O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, via Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 23) As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas po verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



Prefeitura Municipal de Sabará Rua Dom Pedro II, 200 - CEP: 34505-000 - Sabará - MG



Art. 24) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 26 de junho de 2009.

William Vicio Goddard Borges